Data da Publicação: 12/08/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1963 **Identificador do Ato:** #07626

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE

Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de

Aral Moreira/MS, para o exercício de 2026, compreendendo em especial:

I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III– As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V– As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI– Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII– As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

X– As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI – As limitações de empenho;

XII – As transferências de recursos;

XIII – As disposições relativas à dívida pública municipal;

XIV – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional.
ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à